CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 122

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA Nº002 AO SUBSTITUTIVO Nº 004 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E-2022

EXPEDIENTE
24 / 10 / 23

RELATÓRIO

A Emenda nº002 ao Substitutivo nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2022, que ***"Altera a redação do art. 16, do art. 41 e revoga o artigo 41-A, da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, com redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 106, de 26 de setembro de 2018 que " Dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramentos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"***, de autoria do Vereador André Luís Menezes, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Out-2023-15:55-049891-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O Vereador André Luiz Menezes apresentou a emenda nº002 ao substitutivo nº 004 ao projeto de Lei Complementar nº 005-E-2022.

A alteração proposta pelo nobre vereador visa harmonizar o presente substitutivo à Legislação Federal que versa sobre o tema.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer, no qual considera o a emenda regular.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da emenda apresentada, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 123

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA Nº002 AO SUBSTITUTIVO Nº 004 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E-2022

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental da emenda nº 002 ao presente Substitutivo nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2022, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA